

CONTRATO

Procedimento N.º 06/2024 - Consulta Prévia

“Aquisição de Bens Móveis Fornecimento de Energia Elétrica 2025-2026 - Regime Mercado Livre”

PRIMEIRO OUTORGANTE - CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L., NIPC n.º 500 860 602, com sede na Rua 9 de Dezembro, n.º 99, 4820-161 Fafe, representada legalmente por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade Presidente e Tesoureira do Conselho de Administração, com poderes para o ato doravante designada como CERCIFAF.

SEGUNDO OUTORGANTE - PETROGAL, S.A., NIPC n.º 500 697 370 (conforme Registo n.º RE – 12 da Direção-Geral de Energia e Geologia, que preconiza a transmissão da Licença de Comercialização de Eletricidade da GALP POWER, S.A. para a PETROGRAL, S.A.), com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Alcântara - Lisboa, representada legalmente por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade Procuradora, conforme Procuração outorgada a 19-01-2023, com poderes para o ato doravante designado como Adjudicatário.

Preâmbulo

1. Que, após o Procedimento N.º 06/2024 - Consulta Prévia – “Aquisição de Bens Móveis Fornecimento de Energia Elétrica 2025-2026 - Regime Mercado Livre”, nos termos da alínea c) do número 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 - Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, o CA da CERCIFAF deliberou, na reunião de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, conforme ata número quatrocentos e dez, aprovar a minuta do contrato e adjudicar à empresa PETROGAL, S.A., o procedimento acima referido, cuja eficácia, terá início a contar da data de publicação no portal base (www.base.gov.pt), tendo em consideração o disposto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
2. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Adjudicatário obriga-se, perante a CERCIFAF, a cumprir o Procedimento n.º 06/2024, tipo Consulta Prévia, que tem como objeto a “Aquisição de Bens Móveis Fornecimento de Energia Elétrica 2025-2026 - Regime Mercado Livre”, e que se rege segundo o caderno de encargos e demais documentação processual (ponto n.º 2, do art.º 96 do CCP), enviada a cobro do nosso Ofício Circular N.º 24/2024-RT de 24/10/2024, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que, por brevidade, aqui se dão como reproduzidos os aspetos essenciais.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

1. O contrato tem a duração de 2 (dois) ano, com início a 01 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2026.

2. O contrato manter-se-á em vigor até cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo formalizado por escrito, entre as partes.
4. O contrato só assume, toda sua eficácia, para efeitos de pagamentos após a publicação no portal base (www.base.gov.pt), site destinado à publicação dos procedimentos de Contratação Pública.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual, é fixado em 64.836,44 € (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro centimos), para a vigência do contrato, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo por base o disposto no ponto 1 da cláusula 13.ª do caderno de encargos.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, conforme preceitua a cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento/ Dados para Faturação

1. As condições e prazos de pagamento encontram-se definidas na cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.
2. Os dados para faturação devem ser os designados na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. A entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer situação anómala que ocorra no âmbito dos serviços contratados.
2. Pagar por Transferência Bancária, a(s) fatura(s) que lhes for(em) apresentadas, tendo em consideração o disposto na cláusula 22.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos no procedimento de contratação e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a que acresce os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada por ERSE), os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - b) Os comercializadores são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas;

- c) O adjudicatário terá de disponibilizar à adjudicante uma plataforma “online” onde seja possível a consulta da faturação, os históricos e gráficos dos consumos, dados do contrato, nomeadamente, identificação da instalação, potência contratada, tarifário, código do ciclo horário e código de tarifário;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à adjudicante relativos à prestação de serviços descritos na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens móveis, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Não ceder, sem prévia autorização da entidade Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- k) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à contraparte, por escrito, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e da devida fundamentação nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª
Resolução de Litígio

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os Outorgantes comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.
2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo Local Cível de Fafe, da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fafe, 14 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.11.18 11:51:28+00'00'

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.11.18 10:31:26+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2024.11.20 07:46:18+00'00'

